

Bruxelas, 17 de dezembro de 2024  
(OR. en)

17028/24

COSCE 6  
COPS 703  
CFSP/PESC 1833

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 16645/24

---

Assunto: Conclusões do Conselho sobre as prioridades da UE para a cooperação com o Conselho da Europa em 2025-2026

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre as prioridades da UE para a cooperação com o Conselho da Europa em 2025-2026, aprovadas pelo Conselho em 17 de dezembro de 2024.

**Conclusões do Conselho sobre as prioridades da UE para a cooperação com o Conselho da Europa em 2025-2026**

1. O 75.º aniversário do Conselho da Europa, assinalado em 2024, foi uma ocasião importante que permitiu sensibilizar para o impacto positivo da Organização na vida quotidiana das pessoas e para os seus importantes resultados nos domínios dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito na Europa ao longo de três quartos de século.
2. Em 2025, ano em que a UE assinala o 25.º aniversário da proclamação da Carta dos Direitos Fundamentais e o Conselho da Europa assinala o 75.º aniversário da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a defesa e promoção dos direitos fundamentais continuarão a ser da maior importância no nosso trabalho conjunto.
3. A União Europeia continua plenamente empenhada no funcionamento eficaz do sistema da Convenção do Conselho da Europa e na aplicação das convenções do Conselho da Europa a que aderiu.
4. No atual contexto de pressão contínua sobre o sistema institucional multilateral, a UE procurará continuar a posicionar a parceria estratégica com o Conselho da Europa como exemplo perfeito de uma cooperação multilateral eficaz em matéria de direitos humanos, democracia e Estado de direito, promovendo simultaneamente a paz, a estabilidade e a prosperidade regionais.
5. A UE é o principal parceiro institucional do Conselho da Europa em termos políticos, financeiros e jurídicos, tal como reiterado na Declaração de Reiquiavique, de maio de 2023. A UE cooperará estreitamente com o Conselho da Europa para assegurar a aplicação efetiva dessa declaração. Em consonância com a Declaração de Reiquiavique, a UE apoiará o Conselho da Europa na prossecução do processo de reforma a fim de alcançar uma maior transparência, eficiência e eficácia, nomeadamente centrando-se em atividades em que o Conselho da Europa tenha vantagens comparativas.
6. A UE reafirma o seu compromisso para com a Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH) e o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, incluindo a execução efetiva e atempada dos seus acórdãos. Continua determinada a aderir à Convenção e espera realizar progressos com vista à consecução deste importante objetivo, consagrado no artigo 6.º, n.º 2, do TUE.

7. A guerra de agressão em curso da Rússia contra a Ucrânia constitui um desafio contínuo para a paz e a segurança europeias, bem como para os valores democráticos e os direitos humanos, que estão na base da União Europeia. A UE continuará a trabalhar em estreita colaboração com o Conselho da Europa no sentido de garantir a plena responsabilização, ao abrigo do direito internacional, da Rússia e dos seus dirigentes pela guerra de agressão contra a Ucrânia e por outros crimes mais graves, bem como pelos danos que essa guerra causou. Ambas as organizações continuam empenhadas em assegurar os direitos das vítimas à justiça e à indemnização, bem como garantias de não repetição. Continuarão a trabalhar em conjunto com vista à criação do Tribunal Especial para o crime de agressão contra a Ucrânia, assegurando que as provas recolhidas pelo Centro Internacional de Ação Penal pelo Crime de Agressão possam ser transferidas para o Tribunal Especial e nele utilizadas. A UE, enquanto participante de pleno direito no Registo de Danos causados à Ucrânia, e o Conselho da Europa continuarão a trabalhar em conjunto para criar um mecanismo internacional de indemnização.
8. A UE continuará a participar ativamente nas atividades do Conselho da Europa de apoio à Ucrânia e ao seu povo, incluindo a execução do Plano de Ação para a Ucrânia «Resiliência, Recuperação e Reconstrução» 2023-2026 e os trabalhos do Grupo de Consulta sobre as Crianças da Ucrânia (CGU).
9. O alargamento da UE é um investimento estratégico na paz, na segurança, na estabilidade e na prosperidade em todo o continente, bem como um poderoso instrumento de promoção dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito, em que se fundam a UE e o Conselho da Europa. A UE continuará a cooperar estreitamente com o Conselho da Europa e os seus peritos e organismos de supervisão com vista a fornecer orientações nestes domínios. Mediante os programas conjuntos da UE e do Conselho da Europa, ambas as organizações continuarão a apoiar as reformas destinadas a cumprir os critérios de adesão à UE relacionados com os princípios fundamentais dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito.
10. A UE congratula-se com a cooperação entre o Conselho da Europa e a sociedade civil, as forças democráticas, os meios de comunicação social e jornalistas independentes, e os defensores dos direitos humanos bielorrussos, nomeadamente no âmbito do Grupo de Contacto do Conselho da Europa, e com a criação do ponto de informação do Conselho da Europa para o povo bielorrusso em Víliaus.

11. A UE colaborará igualmente com o Conselho da Europa no sentido de encontrar formas de reforçar a cooperação com intervenientes da sociedade civil independentes, meios de comunicação social e jornalistas independentes e defensores dos direitos humanos russos, ativos dentro e fora da Rússia.
12. A Política de Vizinhança Meridional do Conselho da Europa e o Centro Europeu para a Interdependência e a Solidariedade Mundiais têm sido fundamentais para reforçar o diálogo e a cooperação entre o Norte e o Sul, fomentar a solidariedade e promover a estabilidade na Europa e nas regiões suas vizinhas. A UE continuará a apoiar o trabalho do Centro Norte-Sul do Conselho da Europa.
13. Atualmente, o impacto do Conselho da Europa extravasa em muito as fronteiras do continente europeu, uma vez que muitas das suas convenções estão abertas à assinatura a nível mundial e vários dos seus mecanismos se estendem a todo o mundo. A UE continuará a promover a adesão de Estados não europeus às convenções mais importantes do Conselho da Europa. Será dada especial atenção às convenções que permitam reforçar a cooperação judiciária com países terceiros na luta contra as formas graves de criminalidade transfronteiriça, especialmente a criminalidade organizada.
14. A União continuará a agir em parceria com o Conselho da Europa para a execução das prioridades da UE nas suas relações externas, de acordo com o Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia (2020-2027).
15. A UE é o maior doador de recursos extraorçamentais do Conselho da Europa. A dotação cumulativa total dos nossos programas conjuntos aumentou de 95 milhões de euros em 2013 para 245 milhões de euros em 2023. Em 2025-2026, em complemento dos mecanismos regionais de que dispomos nos países candidatos e potenciais candidatos e nos países vizinhos da União, a UE tenciona continuar a apoiar, por meio do instrumento de assistência técnica, a conceção, o desenvolvimento e a execução de reformas institucionais, administrativas e estruturais favoráveis ao crescimento nos seus Estados-Membros.

16. A UE procurará melhorar a visibilidade e a comunicação no que se refere resultados concretos alcançados através da cooperação UE-Conselho da Europa, nomeadamente através de declarações conjuntas e de eventos de alto nível sobre temas de interesse comum. A participação contínua da sociedade civil pode igualmente contribuir para melhorar essa visibilidade.
17. Nos próximos dois anos, a cooperação benéfica entre a UE e o Conselho da Europa continuará a desenvolver-se ao longo dos três principais pilares da parceria estratégica – o diálogo político, a cooperação jurídica e a cooperação em matéria de programas, incidindo nas seguintes prioridades interligadas e que se reforçam mutuamente nos domínios dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito.

## **DIREITOS HUMANOS**

18. A abolição da pena de morte e a erradicação da tortura e de outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes são essenciais para garantir a dignidade humana e defender o direito à vida. A UE continuará a apoiar o reforço das atividades de sensibilização para promover um debate aberto, transparente e democrático com vista à plena abolição da pena de morte, inclusive através de uma declaração conjunta anual UE-Conselho da Europa contra a pena de morte. Além disso, a UE continua empenhada em erradicar todas as formas de tortura e maus tratos, nomeadamente promovendo a justiça e a reparação para as vítimas e o reforço da participação dos sobreviventes.
19. A UE reafirma o seu empenhamento na promoção e proteção da liberdade de expressão, incluindo a liberdade dos meios de comunicação social e a segurança dos jornalistas e dos profissionais da comunicação social, dentro e fora de linha. Tal inclui, nomeadamente, o apoio à independência e ao pluralismo dos meios de comunicação social e a garantia da responsabilização pelos crimes contra os jornalistas. A UE acompanhará de perto o trabalho da Plataforma do Conselho da Europa para a proteção do jornalismo e a segurança dos jornalistas, a fim de monitorizar as ameaças e reforçar as proteções, centrando-se nos jornalistas que trabalham a partir de zonas de conflito, investigam a corrupção e denunciam violações e atropelos dos direitos humanos.

20. A UE continuará a apoiar o trabalho das instituições nacionais de defesa dos direitos humanos, dos defensores dos direitos humanos e das organizações da sociedade civil. A cooperação com o Conselho da Europa é igualmente importante no que diz respeito aos mecanismos da UE, como o mecanismo da UE para proteção dos defensores dos direitos humanos (mecanismo ProtectDefenders). A UE será um dos principais intervenientes na promoção de um ambiente em linha e fora de linha seguro e favorável à sociedade civil e aos defensores dos direitos humanos, incluindo os que se encontram no exílio. Prestará especial atenção à vigilância ilícita em linha e opor-se-á a medidas jurídicas e administrativas que reduzam o espaço cívico. A UE condenará todas as formas de represálias contra defensores dos direitos humanos que cooperem, pretendam cooperar ou já tenham cooperado com o Conselho da Europa.
21. A UE aprofundará os seus trabalhos para promover a igualdade de género e para prevenir e combater a violência doméstica, sexual e baseada no género, inclusive, se for caso disso, através da aplicação da «Convenção de Istambul». A «Convenção de Istambul» para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica foi ratificada pela UE no respeitante a matérias que são da sua competência exclusiva, relacionadas com as instituições e a administração pública da União e a cooperação judiciária em matéria penal, o asilo e a não repulsão. A UE estabelecerá também sinergias entre os diferentes quadros políticos e jurídicos relativos ao exercício dos direitos humanos pelas mulheres e pelas raparigas e à igualdade de género, com destaque para o reforço da sua aplicação.
22. Ambas as organizações envidarão esforços conjuntos para promover o respeito, a proteção e o exercício dos direitos da criança, conforme estabelecido nas respetivas estratégias da UE e do Conselho da Europa. Será dada especial atenção à participação das crianças, à proteção integrada das crianças, à justiça adaptada às crianças, à capacitação digital e à proteção digital, à inclusão das crianças necessitadas e às crianças que se encontram em zonas de conflito, em consonância com as Diretrizes da UE sobre as Crianças e os Conflitos Armados, recentemente atualizadas. Além disso, a UE e o Conselho da Europa prosseguirão os esforços conjuntos em prol do bem-estar e da proteção das crianças da Ucrânia, em especial das que foram deportadas ilegalmente, transferidas à força e adotadas ilegalmente na Rússia, exigindo o seu regresso em segurança e a responsabilização dos autores dos crimes, e apoiando as atividades da Coligação Internacional para o Regresso das Crianças Ucrânicas.

23. A UE continuará a reforçar a sua cooperação com o Conselho da Europa à medida que avança com a execução da sua estratégia para uma luta mais eficaz contra a exploração e o abuso sexual de crianças, abrangendo três aspetos fundamentais, a saber, a prevenção, o apoio às investigações e a assistência às vítimas. Continuará a promover a Convenção para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais («Convenção de Lanzarote») e a manter a sua colaboração efetiva com o Comité das Partes na Convenção para a Proteção das Crianças contra a Exploração e os Abusos Sexuais.
24. A UE continuará também a participar nas atividades do Conselho da Europa relativas aos direitos humanos dos migrantes, dos requerentes de asilo e dos refugiados, nomeadamente o direito fundamental de requerer asilo e o princípio da não repulsão. Neste sentido, a UE dará especial atenção às mulheres e às pessoas que se encontram em situações vulneráveis, tais como crianças não acompanhadas, as pessoas LGBTI, as pessoas com deficiência ou as pessoas que são vítimas de discriminação ou violência, bem como à instrumentalização dos migrantes. A UE está empenhada em defender os direitos humanos e as garantias processuais em relação a todos os requerentes de asilo, refugiados e migrantes, independentemente do seu estatuto, em consonância com as nossas obrigações internacionais e com o Pacto da UE em matéria de Migração e Asilo e a Diretiva Proteção Temporária.
25. A UE continuará a colaborar com o Conselho da Europa e o seu Grupo de Peritos sobre o Tráfico de Seres Humanos (GRETA), em consonância com a Estratégia da UE em matéria de luta contra o tráfico de seres humanos e com a diretiva revista relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, com o objetivo de reforçar a prevenção e a resposta ao tráfico de seres humanos, melhorar a proteção, o apoio às vítimas e o seu empoderamento, e reforçar a cooperação regional sobre a dimensão internacional desse crime.

26. Embora continue a ser favorável ao reforço, pelo Conselho da Europa, das suas ações no domínio da introdução clandestina de migrantes, em consonância com o quadro existente do Plano de Ação do Conselho da Europa para promover a cooperação internacional e as estratégias de investigação de 2020, a UE considera que é necessário pôr a tónica na revisão e no acompanhamento dos quadros jurídicos existentes a nível das Nações Unidas e da UE, em vez de se elaborar uma nova Convenção do Conselho da Europa neste domínio.
27. A UE cooperará com o Conselho da Europa no que toca a intensificar as ações destinadas a combater todas as formas de discriminação, seja por que motivo for, com especial atenção para as formas múltiplas e cruzadas de discriminação, designadamente em razão do sexo, raça, cor, origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicção, opiniões políticas ou outras, património, nascimento, deficiência, idade, orientação sexual e identidade de género. Prosseguirá os diálogos sobre políticas e iniciativas destinadas a combater o racismo, o anticiganismo, o antissemitismo e o ódio antimuçulmano. A UE continuará também a promover o exercício pleno e equitativo dos direitos humanos pelas pessoas LGBTI, em consonância com a jurisprudência do Tribunal e as normas aplicáveis. Cooperará de perto com a Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (CERI) e com todos os demais departamentos e funções especializados.
28. Em conformidade com os artigos pertinentes sobre a não discriminação constantes da Convenção Europeia dos Direitos Humanos e da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, a UE e o Conselho da Europa trabalharão em conjunto com vista a promover o respeito pela diversidade, defendendo e promovendo os direitos humanos das pessoas pertencentes a minorias nacionais, em conformidade com as normas e os padrões aplicáveis do Conselho da Europa e as recomendações da Comissão de Veneza.
29. Além disso, dar-se-á especial atenção às atividades conjuntas para combater a propagação dos crimes de ódio e do discurso de ódio (em linha e fora de linha). O Conselho da Europa continua a ser um parceiro privilegiado da UE no contexto do Grupo de Alto Nível sobre a luta contra o discurso de ódio e os crimes de ódio e da aplicação das recomendações pertinentes do Conselho da Europa.

30. Prosseguirá a estreita cooperação no que toca aos direitos à privacidade e à proteção de dados, nomeadamente promovendo a Convenção para a Proteção das Pessoas relativamente ao Tratamento de Dados de Caráter Pessoal («Convenção 108+») e contribuindo para os trabalhos do Comité Consultivo do Conselho da Europa sobre a Convenção para a Proteção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Caráter Pessoal.
31. Além disso, a determinação em defender os direitos das pessoas objeto de um processo penal, em especial o direito a um processo equitativo e os direitos de defesa, manter-se-á. A UE continuará a promover os instrumentos do Conselho da Europa em matéria de cooperação judiciária em matéria penal, a fim de reforçar o entendimento comum das normas internacionais aplicáveis neste domínio. A Recomendação relativa aos direitos processuais dos suspeitos e arguidos sujeitos a prisão preventiva e às condições materiais de detenção, de 2022, estabelece normas mínimas no que diz respeito à imposição da prisão preventiva, à dimensão das células, ao tempo passado ao ar livre, à nutrição e às condições de acesso aos cuidados de saúde, bem como iniciativas com vista à reintegração e à reabilitação social. A UE continuará a trabalhar em estreita colaboração com o Conselho da Europa sobre estas questões no contexto do financiamento concedido à rede de organismos de controlo prisional ao abrigo do Programa Justiça da Comissão.
32. Além disso, a UE continuará a reforçar a sua cooperação com o Conselho da Europa no sentido de promover normas internacionais rigorosas em matéria de direitos das vítimas da criminalidade, tal como salientado na Estratégia da UE sobre os Direitos das Vítimas (2020-2025). Esta colaboração é particularmente pertinente à luz da adoção, em 15 de março de 2023, da Recomendação do Conselho da Europa sobre os direitos, os serviços e o apoio às vítimas da criminalidade, bem como da adoção, em 12 de julho de 2023, da proposta de revisão da Diretiva Direitos das Vítimas, apresentada pela Comissão. A colaboração neste domínio contribuirá para melhorar o quadro relativo ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade, reforçar a justiça centrada nas vítimas e, conseqüentemente, aumentar a segurança de todos os cidadãos.

33. No contexto dos direitos económicos e sociais, a UE trabalhará em conjunto com o Conselho da Europa para respeitar, proteger e aplicar os direitos humanos, em conformidade com a Carta Social Europeia e a Carta Social Europeia revista, tendo em conta os compromissos assumidos no âmbito da Declaração de Viena. A UE continuará igualmente a cooperar com o Conselho da Europa no que toca à inclusão dos ciganos e à implementação dos compromissos assumidos na Cimeira Social da UE de 2011, realizada no Porto.
34. A UE acompanha de perto os possíveis novos desenvolvimentos normativos no que respeita ao direito humano a um ambiente limpo, saudável e sustentável. Tal inclui o reforço da coordenação da UE na luta contra as alterações climáticas e o aumento da resiliência aos seus impactos, bem como a realização de debates sobre a necessidade e a viabilidade de um ou mais instrumentos em matéria de direitos humanos e ambiente, e tem em conta a jurisprudência crescente. A UE apoiará a aplicação da Recomendação do Comité de Ministros sobre os direitos humanos e a proteção do ambiente, bem como uma maior integração das questões ambientais. Além disso, a UE reconhece o papel crucial desempenhado pelos defensores dos direitos humanos no domínio do ambiente e apoiará os seus esforços na luta contra os crimes ambientais.
35. A luta contra a criminalidade ambiental é outra prioridade fundamental para ambas as organizações. O texto da nova Convenção sobre a Proteção do Ambiente através do Direito Penal foi aprovado pelos peritos em 7 de junho de 2024. A Convenção contém uma lista exaustiva e atualizada de infrações e disposições em matéria de sanções e execução, e tem potencial para promover a cooperação internacional com vista a reforçar ainda mais a luta contra a criminalidade ambiental. A UE e o Conselho da Europa trabalharão em conjunto para reunir apoio político sobre este texto ambicioso e promover a Convenção junto dos parceiros internacionais.
36. Enquanto Parte na Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos *Habitats* Naturais da Europa («Convenção de Berna»), a UE continuará a trabalhar com vista a integrar a proteção e recuperação da natureza na agenda mais vasta da UE e do Conselho da Europa em matéria ambiental, bem como a contribuir para os esforços no sentido de assegurar a estabilidade financeira a longo prazo da Convenção.

37. Em consonância com o seu Regulamento Inteligência Artificial, a UE continuará a colaborar com o Conselho da Europa para assegurar uma abordagem responsável, centrada nos direitos humanos e sustentável, no que se refere ao desenvolvimento, à conceção e à utilização da inteligência artificial. Na sequência da assinatura, pela UE, da Convenção-Quadro do Conselho da Europa sobre Inteligência Artificial e Direitos Humanos, Democracia e Estado de Direito («Convenção de Viena»), a União procurará a sua ratificação atempada. Reconhecendo o papel do Conselho da Europa na definição de normas a nível mundial, de que é exemplo a Convenção-Quadro, a UE contribuirá para a sua promoção e participará na elaboração de uma recomendação do Conselho da Europa sobre igualdade e inteligência artificial, procurando simultaneamente assegurar a compatibilidade com o Regulamento Inteligência Artificial da UE e com outras normas e padrões da UE. A UE continuará a defender a promoção e a proteção dos direitos humanos em contextos digitais.
38. A UE continuará a promover uma Internet global, aberta, livre e segura, bem como uma governação responsável das plataformas e a moderação de conteúdos, condenando simultaneamente as restrições do acesso à Internet, a censura em linha e a vigilância ilegal em linha, combatendo a desinformação e promovendo a integridade da informação e a proteção dos menores em linha.
39. Em consonância com o maior destaque dado a nível internacional às questões das empresas e dos direitos humanos, e com a Diretiva relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade, recentemente adotada, a UE cooperará com o Conselho da Europa para aumentar a responsabilidade das empresas pelos efeitos adversos das suas atividades nos direitos humanos e no ambiente, inclusive nas suas cadeias de valor, e o acesso efetivo das vítimas à justiça.
40. Convicta do valor substantivo que o trabalho do Comissário para os Direitos Humanos acrescenta ao cumprimento da missão do Conselho da Europa, a UE está pronta a colaborar mais estreitamente com o seu gabinete no que toca à execução das prioridades da cooperação entre a UE e o Conselho da Europa.

## **DEMOCRACIA**

41. A UE continuará a colaborar com o Conselho da Europa para reforçar a democracia em toda a Europa. Ambas as organizações cooperarão no sentido de combater a manipulação da informação e a ingerência por parte de agentes estrangeiros, incluindo campanhas de desinformação e distorções da história. Além disso, trabalharão em conjunto para fazer face aos desafios e ataques que a democracia enfrenta atualmente, combatendo as ações judiciais estratégicas contra a participação pública e apoiando a realização de eleições livres e justas, bem como uma maior transparência e inclusividade dos processos e quadros democráticos, bem como uma maior participação dos cidadãos.
42. A UE e o Conselho da Europa cooperarão para salvaguardar as liberdades de associação e de reunião, que são fundamentais para promover um ambiente propício à sociedade civil e para garantir a participação democrática ativa dos cidadãos. A participação significativa da sociedade civil e a manutenção de um diálogo significativo com a mesma continuam a ser questões de importância crucial para a UE. O roteiro do secretário-geral do Conselho da Europa sobre a participação da sociedade civil apresenta várias boas ideias, como a inclusão de um pilar relativo à sociedade civil nos trabalhos do novo Comité Diretor para a Democracia (CDDEM). A UE está disposta a contribuir para os trabalhos do CDDEM, nomeadamente sobre a operacionalização dos Princípios de Reiquiavique para a Democracia.
43. A UE e os países candidatos à adesão à UE beneficiam significativamente dos conhecimentos especializados da Comissão de Veneza para melhorar as normas constitucionais e a legislação eleitoral. A UE procurará reforçar ainda mais a sua cooperação com a Comissão de Veneza na promoção de reformas dos sistemas eleitorais, nomeadamente das que se baseiam nas recomendações das missões de observação eleitoral da UE.
44. No domínio da educação, a UE e o Conselho da Europa trabalharão em conjunto para criar um Espaço Europeu do Ensino Superior inclusivo, inovador e interligado, centrado na proteção e promoção de valores académicos fundamentais, como a liberdade académica. Continuarão a apoiar o reconhecimento das qualificações nesse espaço e a aplicação da Convenção de Lisboa sobre o Reconhecimento e dos seus princípios. A UE e o Conselho da Europa continuarão também a promover uma educação para a cidadania de qualidade.

45. As competências linguísticas altamente desenvolvidas são essenciais para a aprendizagem, a integração, a empregabilidade e a coesão social. A UE prosseguirá a sua colaboração com o Centro Europeu de Línguas Modernas do Conselho da Europa, a fim de promover a excelência e a inovação no ensino das línguas, bem como a implementação de políticas eficazes no domínio do ensino das línguas. Visa igualmente uma educação de qualidade para os discentes migrantes – as competências linguísticas altamente desenvolvidas tornam-se competências transversais essenciais para apoiar a aprendizagem, a integração, a empregabilidade e a coesão social. A educação multilingue é importante para apoiar a democracia e a participação inclusiva de todos os cidadãos, nomeadamente das pessoas pertencentes a minorias.
46. A UE e o Conselho da Europa mantêm uma cooperação de longa data e com impacto no domínio da juventude, através da Parceria para a Juventude, graças à qual promovem sinergias e a cooperação em questões de interesse comum que beneficiam o trabalho com jovens, a política de juventude e a investigação no domínio da juventude. Em 2025-2026, a UE centrar-se-á na integração da perspectiva da juventude nas políticas e na execução da Agenda Europeia do Trabalho com Jovens. Levará igualmente a cabo projetos de investigação sobre a saúde e o bem-estar mental dos jovens, a participação dos jovens, e os jovens das zonas rurais.
47. Prosseguirá igualmente uma cooperação construtiva sobre temas de interesse mútuo no domínio do **desporto**, como a luta contra o discurso de ódio e a discriminação, o desporto seguro e a promoção da igualdade de género. A UE apoia os principais objetivos e princípios da *Convenção de Macolin sobre a manipulação de competições desportivas* e reafirma a importância de prosseguir a luta contra a manipulação das competições desportivas.
48. O exercício dos direitos culturais é um fator essencial para alcançar um desenvolvimento sustentável. A UE continuará a cooperar com o Conselho da Europa na promoção do acesso a atividades culturais e artísticas, da liberdade artística, da diversidade cultural, da criatividade e do reconhecimento dos direitos dos autores, dos artistas e dos profissionais dos setores culturais e criativos.

49. A nossa cooperação estabelecida no domínio do património cultural prosseguirá com as próximas edições das Jornadas Europeias do Património. Será explorada uma maior cooperação em domínios como o contributo do património cultural para temas sociais horizontais, como a equidade intergeracional e o acesso dos jovens à cultura, um ambiente de vida de elevada qualidade e a proteção do património contra catástrofes naturais e de origem humana.
50. A UE continuará a promover o potencial que o Acordo Parcial Alargado sobre Itinerários Culturais do Conselho da Europa tem para a cooperação cultural, o desenvolvimento territorial sustentável, a coesão social e a unidade europeia.

### **ESTADO DE DIREITO**

51. Os conhecimentos especializados e o papel de supervisão do Conselho da Europa, bem como a fixação de normas por parte desta organização, são de importância crucial no contexto do pacote anual da UE em matéria de alargamento e do ciclo do Estado de direito, nomeadamente a preparação dos relatórios anuais sobre o Estado de direito e do Painel de Avaliação da Justiça na UE, e a melhoria contínua dos instrumentos da UE destinados a proteger o Estado de direito, entre os quais o pacote anticorrupção. A cooperação com a Comissão de Veneza, o GRECO, o MONEYVAL, a CEPEJ e todos os demais organismos pertinentes do Conselho da Europa continuará a ser uma das principais prioridades para os próximos anos. Na mesma ordem de ideias, a UE está empenhada em prosseguir a nossa cooperação sobre a política de formação judiciária, uma vez que um sistema judiciário competente e eficiente está na linha da frente para salvaguardar o Estado de direito e os direitos fundamentais dos cidadãos.
52. A UE continuará a respeitar e a promover a aplicação de normas e medidas contra a corrupção e o branqueamento de capitais, nomeadamente em matéria de proteção das pessoas que denunciam infrações nestes domínios, tanto nos Estados-Membros da UE como nas zonas abrangidas pelo alargamento e pela política de vizinhança da UE. Tal como referido na Comunicação de 2023 relativa à luta contra a corrupção, a Comissão Europeia continuará a debater com as outras instituições a possibilidade de avançar no sentido da plena participação da UE no GRECO.

53. Em conformidade com a Estratégia da UE em matéria de Drogas 2021-2025, o Plano de Ação da UE em matéria de Drogas (2021-2025) e as Conclusões do Conselho sobre uma abordagem baseada nos direitos humanos nas políticas em matéria de drogas, que definem o quadro político e as prioridades para a política da UE em matéria de drogas, a UE prosseguirá a sua estreita cooperação com o Grupo de cooperação para a luta contra o abuso e o tráfico ilícito de drogas (Grupo Pompidou) do Conselho da Europa, a fim de fornecer conhecimentos, apoio e soluções para políticas eficazes e baseadas em dados concretos em matéria de drogas, respeitando plenamente os direitos humanos.
54. A UE está empenhada em trabalhar em estreita colaboração com o Conselho da Europa no sentido de promover o respeito, a defesa e o exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, recomendando e promovendo legislação e políticas de luta contra o terrorismo que não descurem esses direitos. A UE procurará igualmente melhorar a sua resposta em matéria de justiça penal, em domínios como a radicalização e a reintegração e reabilitação dos autores de infrações terroristas. É imperativo que as medidas de luta contra o terrorismo, incluindo as medidas de combate ao financiamento do terrorismo, defendam os direitos humanos e não sejam instrumentalizadas para limitar o espaço cívico, em violação do direito internacional.
55. No domínio da cooperação judiciária e policial em matéria penal, a UE continuará a colaborar com o Conselho da Europa em questões relacionadas com a assistência mútua e outras formas de cooperação judiciária, nomeadamente através da promoção da Convenção sobre o Cibercrime («Convenção de Budapeste») e do seu Segundo Protocolo Adicional relativo ao reforço da cooperação, que permite a conservação e o intercâmbio de provas sob a forma eletrónica. A UE continuará também a dialogar com o Conselho da Europa sobre questões relacionadas com a Convenção relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime e ao Financiamento do Terrorismo («Convenção de Varsóvia»), em especial no contexto das atuais negociações sobre um Protocolo Adicional à Convenção, destinado a reforçar a eficácia da recuperação de bens de origem criminosa, sem deixar de salvaguardar efetivamente os direitos fundamentais das pessoas afetadas.
56. A UE cooperará ainda com o Conselho da Europa no domínio do tráfico de bens culturais, nomeadamente no contexto do próximo plano de ação da UE contra o tráfico de bens culturais. Continuará a promover a Convenção do CdE sobre infrações em matéria de bens culturais («Convenção de Nicósia»), que visa prevenir e combater o tráfico ilícito e a destruição de bens culturais.